



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

### **ORDEM DE SERVIÇO Nº 181/2017**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei nº 3.820/60:

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos necessários ao bom andamento das atividades administrativas deste Conselho Regional de Farmácia;

Considerando a necessidade de unificar procedimentos;

Considerando que o objetivo primordial é a colheita de informações e práticas administrativas dentro de um prazo razoável;

Considerando a necessidade estabelecer meios de acompanhamento e de aferição dos resultados da atuação institucional;

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Conceder o prazo de dez dias a contar da assinatura da presente, para que o Serviço de Administração promova o inventário geral de todos os bens deste Conselho Regional, devendo constar em relatório o estado e especificações cabíveis;

**Artigo 2º** - Após a entrega do inventário de bens, o Serviço de Administração deverá efetuar ao final de cada semestre a conferência dos itens descritos no relatório.

**Artigo 3º** - Compete ao Setor de Administração organizar e implementar imediatamente sistema informatizado para realização do inventário, balanço anual e dados referentes.

**Artigo 4º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2017.

  
**MARCUS VINICIUS ROMANO ATHILA**  
Presidente